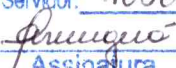




PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 5.792, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

Prefeitura de Conceição da Barra – ES
Gabinete do Prefeito
Publicado no mural PmCB
Em 28/12/2023
Matrícula do Servidor: 10503
 Assinatura

“CRIA GRUPO ESPECIAL DE TRABALHO PARA O PLANEJAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PARA ATUAR NA FASE PREPARATÓRIA DOS PROCESSOS DE COMPRAS DE BENS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei.

DECRETA:

Art. 1º. Este decreto dispõe sobre a criação de Grupo Especial de Trabalho para o Planejamento de Compras e Licitações vinculado à Secretaria Municipal de Administração, para atuar na fase preparatória dos processos de compras de bens e contratação de serviços, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos.

Art. 2º. O Grupo Especial de Trabalho será o responsável pelo Planejamento de Compras e Licitações, orientando as demais unidades administrativas nos procedimentos da fase preparatória das contratações envolvendo a elaboração dos seguintes atos:

- I - Documento de Formalização de Demanda (DFD);
- II - Plano de Contratações Anual (PCA);
- III - Estudo Técnico Preliminar (ETP);
- IV - Termo de Referência (TR);
- V - Projeto Básico e Executivo de Obras e Serviços;
- VI - análise de riscos;
- VII - descrições técnicas de bens e serviços;
- VIII - outros atos necessários para cumprir com a fase Preparatória e Planejamento das Contratações.

Art. 3º. Os Membros do Grupo Especial de Trabalho, criado por este Decreto, serão indicados pela Secretaria Municipal de Administração e designados por Portaria pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 4º. O Grupo Especial de Trabalho será vinculado à Secretaria Municipal de Administração, responsável pelo cumprimento da legislação federal, estadual e municipal nos processos de compras de bens e contratação de serviços, competindo-lhe, especialmente:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

- I - auxiliar na formalização dos atos que integram a fase preparatória das compras e licitações no Poder Executivo Municipal;
- II - auxiliar na formalização da demanda e a solicitação de compra ou serviço (ofício) das unidades requisitantes, dirigida à autoridade competente;
- III - auxiliar na elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP);
- IV - auxiliar na elaboração de Projeto Básico e Projeto Executivo, quando for o caso;
- V - auxiliar na elaboração de Termo de Referência;
- VI - prestar apoio na pesquisa e comprovação de preço de mercado ou proposta de preço do objeto a ser contratado;
- VII - solicitar pareceres técnicos ou estudos quando for necessário;
- VIII - comprovar ou solicitar nota de reserva orçamentária quando não se tratar de registro de preços;
- IX - auxiliar os requisitantes na descrição e na necessidade da contratação fundamentada e comprovando o interesse público envolvido;
- X - auxiliar na definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;
- XI - auxiliar no orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação, incluindo a definição de metodologia a ser adotada;
- XII - auxiliar na elaboração de minuta de contrato;
- XIII - auxiliar na definição de regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;
- XIV - auxiliar na definição e justificativa da escolha de modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a administração pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- XV - apresentar motivação formal das condições do edital, tais como: justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;
- XVI - auxiliar na análise de riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual, demonstrando o grau de risco, conforme probabilidade x impacto;
- XVII - sugerir a indicação dos agentes públicos que irão atuar no processo;
- XVIII - sugerir a designação de fiscal de contrato e as metodologias de aferição de resultados alcançados;
- XIX - auxiliar na elaboração do Plano de Contratações Anual (PCA);
- XX - auxiliar no despacho à autoridade competente com a solicitação de autorização de abertura do procedimento administrativo de licitação, inexigibilidade ou dispensa;
- XXI - prestar suporte técnico aos Secretários Municipais, servidores designados como agentes de contratação, como pregoeiros e aos membros de comissões de contratação.

Art. 5º. Os servidores designados para compor o Grupo Especial de Trabalho do Planejamento de Compras e Licitações, deverão possuir qualificação técnica, formação acadêmica ou técnica, ou possuir conhecimento notório sobre o objeto a ser contratado, observando a segregação entre as funções, vedada ao mesmo agente público atuação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

simultânea nas funções mais suscetíveis a riscos durante o processo de contratação.

Art. 6º. A responsabilidade de elaboração do Estudo Técnico Preliminar e outros atos da Fase Preparatória das Compras e Licitações é da unidade requisitante, que poderá contar com auxílio dos servidores que integram o Grupo Especial de Trabalho e de profissionais especializados, pertencentes ao quadro de servidores do Município ou contratados nos termos do inciso XIII, do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, tais como:

- I - engenheiros e arquitetos;
- II - farmacêuticos, bioquímicos, biomédicos;
- III - odontólogos, nutricionistas, médicos em suas respectivas áreas de atuação;
- IV - mecânicos, tecnólogos e outros profissionais técnicos;
- V - pedagogos, psicólogos, inspetores e outros profissionais da área a fim;
- VI - advogados, administradores, contadores, economistas, projetistas e correlatos;
- VII - outros especialistas para descrição dos produtos, serviços e apoio técnico.

Art. 7º. Os profissionais do Grupo Especial de Trabalho serão preferencialmente os fiscais da contratação, quando estiverem no quadro de funcionários do Município.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor em 01 de janeiro de 2024.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, aos 28 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três.


Walyson José Santos Vasconcelos

PREFEITO MUNICIPAL


Sebastião da Cunha Sena

GESTOR ESPECIAL DE GOVERNO

PORTARIA N.º 088/2022